



007inf13 – HMF

INFORMATIVO 07 / 2013
PROCESSO JUDICIAL COLETIVO CONTRA
FÉRIAS COMPULSÓRIAS DA LEI DA COPA DE 2014

01 De acordo com anuência de todos em Assembléia Geral do Sinepe-DF de 21.02.2013, o abaixo explica bem a situação. Trata-se de resumo da petição inicial no processo judicial 2012.01.1.199202-7 ajuizado em 19.12.2012 pelo Sinepe-DF e, até o momento, sem contestação ou sentença.

02 A Comissão Especial da Copa na Câmara dos Deputados apreciou proposição aditiva (Projeto de Lei 2330/2011) de regra que não estava no projeto original da Lei da Copa, encaminhado pelo Poder Executivo. A proposição dizia que “Em 2014, os Sistemas de Ensino deverão ajustar os calendários escolares de forma que as férias escolares decorrentes do encerramento das atividades letivas do primeiro semestre do ano, nos estabelecimentos de ensino das redes pública e privada, abranjam todo o período entre a abertura e o encerramento da Copa do Mundo FIFA 2014 de Futebol.”

03 Referida Comissão Especial da Copa na Câmara dos Deputados aprovou a proposição educacional. Isto ao aprovar o parecer do relator apresentado 27.02.2012. A aprovação do parecer ocorreu em sessão de 06.03.2012. (docs. 03 e 04 aqui anexos). Neste dia, a Comissão Especial da Copa estava irremediavelmente incompleta e, portanto, viciada no que tange a apreciação de regras com repercussão em Educação. Isto pelo seguinte:

04 Quando uma “comissão especial” é criada, pelo menos metade de seus membros deve ser dos titulares das comissões substituídas. Assim, por exemplo, se uma “comissão especial” trabalhará em determinado projeto em substituição às comissões de Agricultura, de Relações Exteriores e de Segurança Pública, então titulares de tais três comissões deverão compor a hipotética comissão especial. Tudo isto está no art. 34, II, § 1, do Regimento Interno da Câmara dos Deputados, que tem valor de lei. Ocorre que nenhum titular da comissão permanente de “Educação” participou como titular da Comissão Especial da Copa quando esta, em 06.03.2012, aprovou o texto que resultou no art. 64 da lei 12.663/12, a Lei da Copa; “Art. 64. Em 2014, os sistemas de ensino deverão ajustar os calendários escolares de forma que as férias escolares decorrentes do encerramento das atividades letivas do primeiro semestre do ano, nos estabelecimentos de ensino das

redes pública e privada, abranjam todo o período entre a abertura e o encerramento da Copa do Mundo FIFA 2014 de Futebol.”

05 Não bastasse o argumento formal acima, ainda há outros, independentes e até mais importantes:

06 A Constituição Federal assegura liberdade às escolas mediante duas únicas condições: “Art. 209. O ensino é livre à iniciativa privada, atendidas as seguintes condições: I – cumprimento das normas gerais da educação nacional; II – autorização e avaliação de qualidade pelo Poder Público.” O art. 64 da Lei da Copa, por outro lado, não se enquadra em qualquer das duas únicas condições. A proibição de aulas durante a Copa não é norma geral de educação, e sim regra marginal de evento esportivo. Tampouco lida com qualidade de ensino. Norma de “qualidade de ensino” é aquela favorável ao aprendizado. Um exemplo é a norma que exige professores certificados (art. 317 da CLT). De maneira nenhuma a lei que impede acesso à sala-de-aula é benéfica os estudos.

07 Ademais, o art. 64 da Lei da Copa é completamente desproporcional. Isto porque exige que todas as instituições de Educação Básica do país fechem (não as de Ensino Superior) apesar dos jogos só acontecem em municípios onde habitam menos de 15% da população brasileira. Mesmo que o Brasil seja campeão, a seleção do país só estará em 11% das partidas. Todos os jogos acontecerão das 13hrs em diante, ou seja, após período escolar. 34% das partidas que serão em final de semana. Neste sentido, a própria Lei da Copa previu solução muito mais razoável para segmentos não-educacionais (com nossos destaques); “Art. 56. Durante a Copa do Mundo FIFA 2014 de Futebol, a União PODERÁ declarar feriados nacionais os dias em que HOUVER JOGO DA SELEÇÃO BRASILEIRA de Futebol. Parágrafo único. Os Estados, o Distrito Federal e os Municípios que sediarão os Eventos PODERÃO declarar feriado ou ponto facultativo os dias de sua OCORRÊNCIA EM SEU TERRITÓRIO.”

08 Por fim, a Constituição assegura que aos estados e aos municípios é que cabe tratar de Educação Infantil, Ensino Fundamental e Ensino Médio. A União Federal, portanto, não poderia “impor” um “feriadão”. Trata-se, até, de quebra de pacto federativo.

09 Cabe lembrar que as instituições de Educação Básica estão obrigadas a 200 dias letivos, além de exames finais. Em 2014 haverá 243 dias úteis, aí só descontados os finais de semana, os feriados nacionais e o tradicional Dia do Professor. Com eliminação dos dias de Copa de Futebol (12 de junho a 13 de julho), restarão 220 dias úteis. Normalmente há necessidade de dez dias úteis para aplicação de exames finais, dias que não podem ser computados para o mínimo legal de 200 dias letivos. Portanto, sobraram 210 dias úteis. Desta maneira, as “férias de final de ano”

só poderão ser entre dia 23 de dezembro e 08 de janeiro de 2015, menos da metade do que é costumeiro.

10 Em razão do parágrafo acima, há mobilizações para evitar o pior em 2014. O Conselho Nacional de Educação aprovou parecer dizendo que as férias durante a Copa de 2014 não são compulsórias e sim de acordo com regramento de cada estado ou município. Até o momento, o ministro da Educação não homologou tal parecer. Em 13.12.2012 foi apresentado o Projeto de Lei do Senado número 451 para que as férias durante Copa de 2014 sejam opcionais e não obrigatórias, até hoje sem relator.

11 Acreditamos que teremos alguma decisão liminar no processo 2012.01.1.199202-7 até 30.06.2013, que orientará a categoria.

12 Para o que for preciso sobre esta ou qualquer outra questão jurídica, basta escrever para henrique@scmf.adv.br . Temos equipe com 20 advogados especializados no que for necessário às escolas.

Brasília/DF, 22 de fevereiro de 2013.

Valério A. Monteiro de Castro
OAB/DF 13.398

Henrique de Mello Franco
OAB/DF 23.016